

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 52/23		Data da vistoria: 28/09/2023
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 9.907/2023	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Não passível de licenciamento com supressão de árvores isoladas		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR:	Consórcio José Nunes Pedro de Geração de Energia	
----------------------	--	--

CNPJ:	39.986*****	INSC. ESTADUAL:	
--------------	-------------	------------------------	--

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Congonhas, lugar denominado Jovissema - Matrícula n° 71.924	
------------------------	---	--

ENDEREÇO:	Sentido Perdizes MG-462, no trevo virar à direita, percorrer cerca de de 150 m, vire à esquerda e siga por 2,2 km.	N°:	S/N	BAIRRO:	-----
------------------	--	------------	-----	----------------	-------

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

CORDENADAS:	SAD69 23k	X:	18°56'33,03" S	Y:	47°02'24,22" O
--------------------	-----------	-----------	----------------	-----------	----------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>
				USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	ARAGUARI	UPGRH:	PN1
-----------------------	---------------	------------------------	----------	---------------	-----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
E-02-06-2	Usina Solar Fotovoltaica (2,500 MW)	NP

Responsável pelo empreendimento	Consórcio José Nunes Pedro de Geração de Energia
--	--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	Carlito Fialho de Carvalho - CREA MG 73357-D
---	--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Guilherme R. Lemos Analista Ambiental	5839	
Caio Furtado Pereira Coordenador – Controle Ambiental	81151	
Larissa Brenda C. da S. Caldeira Analista Jurídico – OAB/MG 190.385	6541	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licenciamento ambiental para a atividade de usina solar fotovoltaica; sob o código E-02-06-2; e a supressão de um indivíduo arbóreo – Matrícula 71.924, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 04/09/2023, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 9.907/2023. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 28/09/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro agrícola Carlito Fialho de Carvalho, CREA –73.357-D/MG (ART nº MG20231827204).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Congonhas, lugar denominado Jovissema – Matrícula 71.924, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°56'33,03" S e 47°02'24,22" O, datum WGS84 23K, de propriedade do senhor Sebastião Nunes.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento destacado em vermelho. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total da fazenda é de 19,4871 hectares, porém o empreendimento objeto deste licenciamento é de 8,00 hectares de pastagem, alocados para a implantação da usina solar fotovoltaica, levando em consideração o mapa georreferenciado elaborado pelo responsável técnico Carlito Fialho de Carvalho – CREA/MG 73.357-D/MG.

2.1 Benfeitorias

Não há benfeitorias no local.

2.2 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na propriedade serão de usina solar fotovoltaica, sob o código E-02-06-2.

2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

Não há utilização de recurso hídrico no local.

2.4 Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 71.924, constituído de 19,48,58 hectares. Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-4128.8E8A.85B9.4A49.A3FC.3308.9854.2711, com área de 0,00,00 hectares de reserva legal proposta e 2,14,69 de área de preservação permanente (Figura 02).

A área de reserva legal proposta no CAR é inferior a 20% do total da propriedade, e deverá ser computada com área de preservação permanente. Neste caso, o imóvel se enquadra nos Arts. 35 e 40 da Lei Estadual nº 20955/2012, considerando que é toda a área de remanescente nativo existente no imóvel.

No geral, a APP está composta por vegetação nativa preservada.

No perímetro do empreendimento (8,00 ha) não apresenta áreas de reserva legal e nem APPs.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a autorização para a supressão de um indivíduo arbóreo isolado da espécie *Tachigali aurea* (carvoeiro), localizado nas coordenadas geográficas latitude: 18°56',21,45" S e longitude: 47°2'27,03" O; que gerará um volume de lenha estimado em 2,172 m³.

Em vistoria realizada *in loco* constatou-se que a árvore requerida é de fato um carvoeiro e a área de implantação da usina solar fotovoltaica é somente composta por braquiárias (pastagem), não havendo nenhuma vegetação nativa no perímetro dos 8,00 hectares.

Assim sendo, este parecer técnico é favorável à supressão do indivíduo arbóreo em questão.

Todas as taxas foram devidamente quitadas.



Figura 03: Área de intervenção destacada pelo ponto. Fonte: *Google Earth Pro*.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pela intervenção na propriedade, com a supressão de um único indivíduo arbóreo; a equipe técnica sugere **o pagamento da quantia de R\$ 100,32 junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente**, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16, art. 8º § 1º inciso I.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, os resíduos sólidos serão destinados de forma ambientalmente adequada.

O rendimento lenhoso gerado será utilizado na própria propriedade. Os resíduos sólidos gerados nas obras de instalação e operação da usina deverão ser devidamente destinados.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades, nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

5.4 Efluentes Líquidos

De acordo com justificativa apresentada nos processos, deverá ser instalado sistema de tratamento de efluentes sanitários.

5.5 Solo

Considerando os impactos descritos no PIA causados pela instalação da usina solar fotovoltaica, tem-se exposição e compactação do solo e alteração da microfauna e microbiota existente. Como medidas mitigadoras, observa-se manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área intervinda, reduzir o máximo a movimentação de máquinas na área do projeto e umectar as vias do empreendimento (se necessário).

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da supressão de um indivíduo arbóreo, com prazo de 03 anos; e a licença ambiental para as atividades de usina solar fotovoltaica, com prazo de 10 anos para o empreendimento Consórcio José Nunes Pedro de Geração de Energia - Fazenda Congonhas, lugar denominado Jovissema – Matrícula 71.924, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I – Condicionantes

PA: 9.907/2023		Classe: 0
Empreendimento: Consórcio José Nunes Pedro de Geração de Energia		
CNPJ: 39.986.....		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Intervenção		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer.	30 dias.
2	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.
3	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.

(*) **Exemplo:** Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

ANEXO II - Relatório Fotográfico



Foto 01: Área do empreendimento



Foto 02: Área do empreendimento



Foto 03: Indivíduo arbóreo a ser suprimido



Foto 04: Área da intervenção